



PARECER ÚNICO N° 0260801/2020 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO	PA COPAM	SITUAÇÃO
Licenciamento Ambiental	00133/1994/006/2019	Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença Ambiental RenLO		VALIDADE DA LICENÇA 08 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS	PA COPAM	SITUAÇÃO
Captação de água subterrânea em poço tubular	39241/2016	Sugestão pelo deferimento
Captação de água subterrânea em poço tubular	03283/2015	Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: Tecelagem Minasrey Ltda	CNPJ: 41.847.658/0001-10
EMPREENDIMENTO: Tecelagem Minasrey Ltda	CNPJ: 41.847.658/0001-10
MUNICÍPIO: Itaúna	ZONA: Urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICA: 20°05'25"S e 44°36'05" O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: -x-
UPGRH: (SF2) - Bacia Hidrográfica do Rio Pará	SUB-BACIA: Ribeirão dos Campos ou dos Lopes

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE DO EMPREENDIMENTO
C-08-09-1	Capacidade Instalada t/dia	Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares	4
CÓDIGO	PARÂMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	PORTE
C-08-07-9	Capacidade Instalada t/dia	Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê	MEDIO

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO
Engenheiro Civil e Tecnólogo em Saneamento Ambiental Lucas de Oliveira Vieira Vilaça	CREA 187040

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jandyra Luz Teixeira – Analista Ambiental	1.150.868-6	
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1374.348-9	
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0	



Resumo

O empreendimento Tecelagem Minasrey Ltda atua no ramo têxtil de confecção e comercialização de enxovals para recém-nascidos e exerce suas atividades no município de Itaúna - MG.

Em 21/07/2011 obteve a revalidação de sua licença, PA n. 00133/1994/004/2010, com validade até 21/07/2019.

Em 18/03/2019 protocolou o processo de renovação, com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, atendendo ao Art. 37 do Decreto n. 47.383, de 2/03/2018.

A capacidade produtiva atual é de 11,2 toneladas/dia. O processo de RenLO em análise é para a capacidade instalada de 5,3 t/dia e o restante está sendo avaliado concomitantemente por meio do PA n. 00133/1994/005/2019 de LOC de ampliação, ressaltando que a produção é em função da demanda de mercado.

Complementarmente a análise dos estudos ambientais, a Supram Sul de Minas se utilizou de meios remotos, tais como imagens de satélites e relatórios fotográficos para a análise do processo de licenciamento ambiental.

O referido processo está sob análise da Supram Sul de Minas em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e Supram Alto São Francisco, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da Semad mediante Memorando SEMAD/ASJUR. nº. 155/2018.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento da atividade desenvolvida e ao consumo humano, provém de dois poços tubulares, outorgados conforme item 2 deste parecer.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada neste parecer e o empreendimento localiza-se em área urbana.

Os efluentes líquidos gerados pela atividade são caracterizados por despejos líquidos das diversas operações como a engomagem, tingimento e lavagem de tecido, bem como da utilização dos sanitários que atendem aos funcionários. Estes são direcionados a estação de tratamento de efluente industrial – ETEI, composta por: grades, caixa de areia, vertedor de entrada, peneira, tanque de equalização, caixa de passagem, tanque de aeração, decantador e flotador. Pós-tratados são lançados no córrego do Capoto.

A proposta de armazenamento temporário e destinação final dos resíduos sólidos a serem gerados apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido Renovação de Licença de Operação para o empreendimento Tecelagem Minasrey Ltda.



1. Introdução

1.1. Contexto histórico

O empreendimento Tecelagem Minasrey Ltda, localiza-se na Rua Virgílio Gonçalves, n. 207, bairro Garcias em Itaúna – MG, opera desde 1985 e atua no ramo têxtil de confecção e comercialização de enxovals para recém-nascidos.

Em 05/10/2004, obteve Licença de Operação corretiva – LOC, na Reunião da CID/Feam, conforme PA nº. 00133/1994/003/2003, com validade até 05/10/2010.

Em 21/07/2011 obteve a revalidação de sua licença, PA n. 00133/1994/004/2010, com validade até 21/07/2019.

Em 18/03/2019 protocolou o processo de renovação, com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, atendendo ao Art. 37 do Decreto n. 47.383, de 2/03/2018.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares” – código C-08-09-1 é grande e o porte do empreendimento é pequeno (capacidade instalada = 5,3 t/dia), configurando Classe 4, de acordo com os parâmetros de classificação da Deliberação Normativa Copam nº. 217, de 06/12/2017.

O potencial poluidor/degradador da principal atividade “Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê” – código C-08-07-9 é médio e o porte do empreendimento é médio (capacidade instalada = 5,3 t/dia), configurando Classe 4.

Complementarmente a análise dos estudos ambientais, a Supram Sul de Minas se utilizou de meios remotos, tais como imagens de satélites e relatórios fotográficos para a análise do processo de licenciamento ambiental.

O referido processo está sob análise da Supram Sul de Minas em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e Supram Alto São Francisco, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da Semad mediante Memorando SEMAD/ASJUR, nº. 155/2018.

Em virtude de se tratar de solicitação de renovação de licença, não há o que se discutir sobre incidência de critérios locacionais para o empreendimento, de acordo com a Instrução de Serviço SISEMA, nº 01/2018, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação da DN COPAM nº 217 de 06/12/2017.

Foi apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, válido até 23/02/2023.

O empreendimento possui Cadastro Técnico Federal – CTF, junto ao IBAMA, com Certificado de regularidade válido até 29/04/2020.



A empresa apresentou certificado de consumidor de lenha válido até 31/01/2020 e prorrogado até 30/07/2020, conforme Resolução Conjunta Semad/IEF n. 2.923, de 06/01/2020.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA foi elaborado sob a responsabilidade do Engenheiro Civil e Tecnólogo em Saneamento Ambiental Lucas de Oliveira Vieira Vilaça, CREA 187040 e ART n. 5113159.

Após avaliação da equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas, o estudo apresentado foi considerado satisfatório para atestar o desempenho ambiental do empreendimento.

1.2. Caracterização do empreendimento

A Tecelagem Minasrey Ltda situa-se em área urbana de Itaúna e tem como atividade a confecção e comercialização de enxovals para recém nascidos.

A capacidade produtiva atual é de 11,2 toneladas/dia. O processo de RenLO em análise é para a capacidade instalada de 5,3 t/dia e o restante está sendo avaliado concomitantemente por meio do PA n. 00133/1994/005/2019, ressaltando que a produção é em função da demanda de mercado.



Imagen de satélite do local onde a Tecelagem Minasrey está instalada



Segue abaixo, um quadro demonstrando como foram as alterações ocorridas, que originaram o processo em pauta relativo à renovação e à ampliação analisada no outro processo concomitante:

Descriutivo	Processo inicial (antes da ampliação)	Situação processo atual
Área construída	17.860 m ²	24.034,77 m ²
Área total do imóvel	25.000 m ²	36.195 m ²
Funcionários	492	641
Produção	5,3 t/dia	11,2 t/dia
Consumo de lenha (mês)	306 m ³ /h	626 m ³ /mês
Geração média efluente (industrial e sanitário)	304,51 m ³ /dia	336 m ³ /mês

No quadro a seguir estão relacionados os turnos de trabalho da empresa:

Turno A	05:20 as 13:40 – segunda a sábado
Turno B	13:40 as 22:00 – segunda a sábado
Turno C	22:00 as 05:20 – domingo a sexta
Turno Z	07:00 as 17:00 – segunda a sexta
TODOS COM INTERVALO DE 01:00 HORA	

A matéria-prima utilizada na atividade é algodão em pluma, sendo utilizada uma infinidade de insumos, cuja relação encontra-se juntada ao processo.

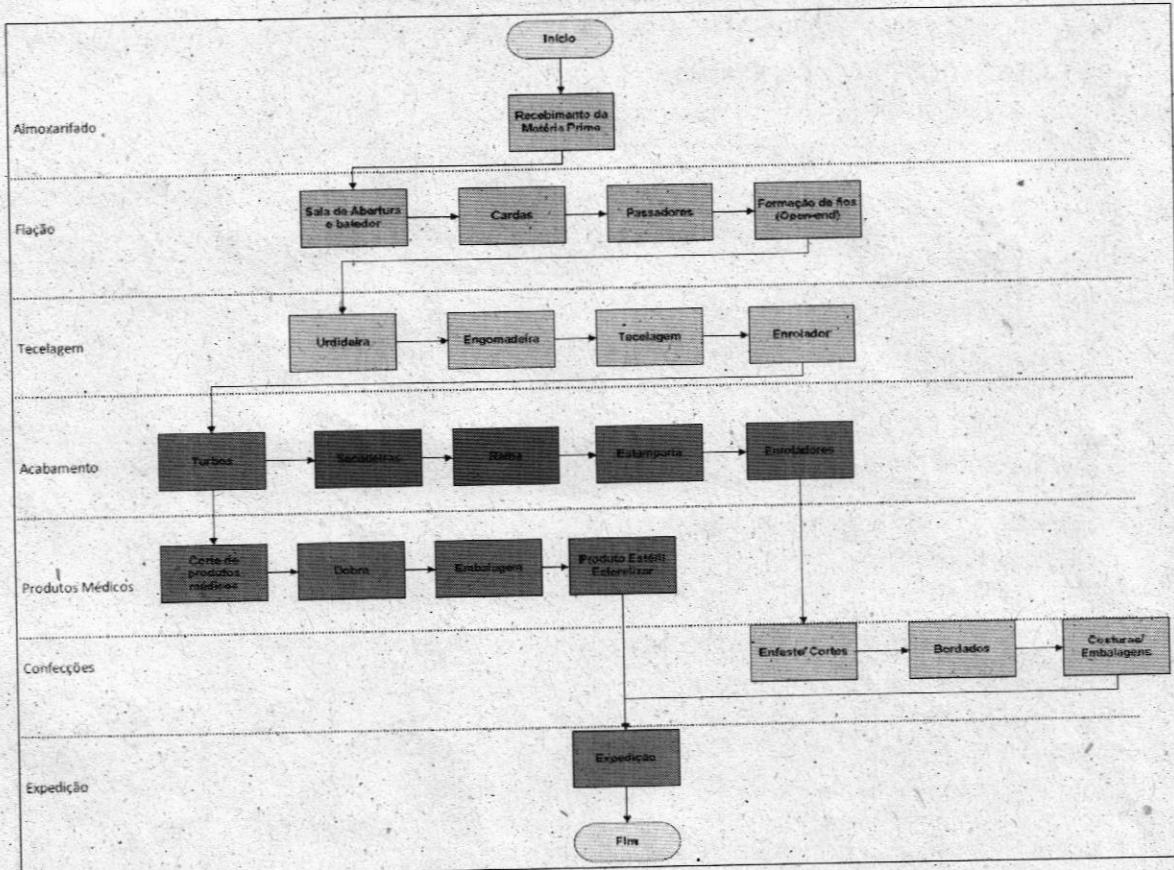
Os insumos perigosos, como peróxido de hidrogênio e soda caustica, são armazenados na área externa em tanques aéreos dotados de bacia de contenção.

Possui compressores que são utilizados no acionamento pneumático das máquinas “cardas e open end” e a área onde os mesmos se encontram instalados é dotada de contenção e cobertura.

Para a geração de vapor o empreendimento possui duas caldeiras a lenha, sendo uma com capacidade para geração de 8 ton/vapor/hora (em uso) e outra com capacidade para 5 ton/vapor/hora, utilizada somente em caso de emergência.



Fluxograma do processo produtivo



2. Utilização e intervenção em recursos hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente de da captação em 02 poços tubulares, que estão com parecer técnico para renovação e retificação pelo deferimento.

Os processos administrativos de outorgas são PA 39241/2016 e 03283/2015.

3. Reserva Legal e intervenção em área de preservação permanente

A Tecelagem Minasrey localiza-se em área urbana, estando desobrigada de constituir Reserva Legal nos moldes da Lei Estadual 20.922/2013.

Conforme informações prestadas no processo administrativo não há qualquer intervenção em área de preservação permanente, supressão de vegetação nativa a ser autorizada.



4. Aspectos/impactos ambientais e medidas mitigadoras

4.1. Efluentes líquidos - os efluentes líquidos gerados pela atividade exercida no empreendimento são caracterizados por despejos líquidos das diversas operações como a engomagem, tingimento e lavagem.

O efluente líquido sanitário do empreendimento é proveniente da utilização dos sanitários que atendem aos funcionários.

- **Medidas mitigadoras** – os efluentes industriais e sanitários gerados no processo escoam até uma Estação de Tratamento de Efluentes, constituída por grades, caixa de areia, vertedor de entrada, peneira, tanque de equalização, caixa de passagem, tanque de aeração, decantador, leito de secagem, caixa de reciclo de lodo, container de lodo e vertedor de saída.

O lançamento final é feito em curso d'água.

De acordo com informações do empreendedor a vazão atual é 14 m³ e a ETEI tem capacidade para tratamento para a vazão de 30 m³.

Foram protocoladas em 10/02/2020 (R0017993/2020) e em 10/03/2020 (R0030925/2020) as análises do automonitoramento da ETEI, realizadas em janeiro e fevereiro de 2020. Depois de conferidos verificou-se que todos os parâmetros atenderam aos limites estabelecidos, ressaltando que a DBO e DQO apresentaram redução de carga poluidora em termos de eficiência, atendendo a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05/05/2008.

Mesmo a atual ETEI mostrando eficiência o empreendedor informou a instalação de uma nova, mais eficaz, com maior capacidade de tratamento e menor consumo de energia. O projeto desta nova ETEI está juntado ao processo em pauta e será condicionante deste parecer a apresentação de relatório fotográfico, quando da conclusão das obras e entrada em operação, bem como de sua inclusão no automonitoramento de efluentes.

4.2. Resíduos sólidos - Os resíduos sólidos gerados pela empresa são de origem doméstica e industrial e estão relacionados no processo.

- **Medidas mitigadoras** – a Tecelagem Minasrey Ltda possui depósito temporário de resíduos sólidos, com baias utilizadas conforme a sua tipificação.

4.3. Emissões atmosféricas - As emissões atmosféricas detectadas no empreendimento são de gases e material particulado, resultante da queima de biomassa (lenha) na caldeira.



- **Medidas mitigadoras** - as emissões atmosféricas geradas na caldeira são mitigadas por um ciclone e cata-fuligem.

Em 17/01/2020 (R006449/2020) apresentou o laudo de emissões de material particulado, realizado em dezembro/2019 e o valor médio de amostragem foi de 20,93 mg/Nm³, muito abaixo do limite estabelecido no Anexo I-D (derivados de madeira), da Deliberação Normativa COPAM n. 187, de 19/09/2013, que é de 200 mg/Nm³, demonstrando a eficiência do cata fuligem.

5. Compensações

O empreendimento não fez ou fará supressão de vegetação nativa ou corte de árvores isoladas, de forma que não há compensações neste sentido.

Quanto a intervenção em Área de Preservação permanente realizada no passado, esta não pode ser objeto de regularização, de forma que fora determinado a retirada das estruturas e a recuperação da APP conforme determinado no item superior. Não há compensações relativas a Lei 9.985/2.000.

6. Avaliação do Desempenho Ambiental

6.1. Cumprimento das Condicionantes de REVLO

A REVLO de Tecelagem Minasrey Ltda foi deferida em 21/07/2011 – PA COPAM n. 00133/1994/004/2010, com validade até 21/07/2019 e as seguintes condicionantes no quadro seguinte.

A verificação do cumprimento das condicionantes foi realizada pela equipe técnica do Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM Sul de Minas, que ao final lavrou o Auto de Fiscalização n. 128241/2020, que se encontra disponível no SIAM - Sistema Integrado de Informação Ambiental, protocolo R 0194946/2020, de 13/05/2020.

Foram lavrados os Autos de Infração de n.202156/2020, 202158/2020 e 259129/2020.

Ressalta-se que ainda que tenha havido o descumprimento de condicionantes, o desempenho ambiental foi satisfatório, de forma que a renovação da licença de operação é sugerida.



ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO
1	Apresentar laudo de medição, dos níveis de ruído no entorno do empreendimento, em conformidade com os padrões definidos na Lei Estadual 10.100 e de acordo com os critérios da NBR 10.151	Semestralmente
2	Informar a SUPRAM-ASF qualquer alteração ou modificação quanto à instalação de novos equipamentos ou alteração no processo produtivo não contemplados no presente licenciamento, anteriormente à instalação dos mesmos.	Durante a vigência da RevLO
3	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos, e resíduos sólidos contaminados por resíduos perigosos (ABNT NBR 10.004-Classe I)	Durante a vigência da RevLO
4	Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento, anteriormente à instalação dos mesmos.	Durante a vigência da RevLO
5	Manter o local de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com a sua classificação, conforme estabelecido nas normas ABNT NBR 10.004 e obedecendo aos quesitos das NBR's 11.174 e 12235	Durante a vigência da RevLO
6	Apresentar projeto com cronograma de execução descrevendo todas as medidas que visam e/ou visarão à racionalização do uso de energia elétrica e da água, no empreendimento. Obs: a título de exemplo podemos citar algumas medidas visando a racionalização do uso de água, tais como: substituição de válvula de descarga por vasos sanitários com caixa acoplada, recirculação de água no processo produtivo da empresa (quando pertinente); no que se refere a racionalização da energia, podemos citar: substituição da energia convencional por energia solar, substituição de lâmpadas incandescentes por fluorescentes e utilização de maquinários movidos a energia elétrica fora dos horários de pico.	180 dias
7	Enviar relatório fotográfico a fim de comprovar a instalação horímetro e hidrômetro na saída do poço tubular profundo do empreendimento, conforme condicionada no Parecer de Outorga.	60 dias
8	Executar o projeto apresentado quanto a interligação dos efluentes sanitários não tratados na ETE.	120 dias
9	Caso os resultados de monitoramento das caldeiras fiquem fora dos padrões definidos pela DN 11/86, proceder adequações ao sistema de tratamento implantado em conformidade com o exigido pela DN 11/86, e apresentar à SUPRAM ASF.	
10	Proceder a inspeção na caldeira e apresentar à SUPRAM ASF os resultados encontrados	Anualmente
11	Apresentar cópia do protocolo de inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado à FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	Anualmente
12	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de Carga Poluidora, conforme a DN Conjunta CERH/COPAM 01/2008.	Anualmente
13	Proceder a retificação dos processos de outorga após a publicação da portaria, de acordo com a capacidade instalada de 5,3 ton/dia de tecido.	60 dias
14	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM ASF no Anexo II.	Durante a vigência da RevLO



7. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de **Renovação de Licença de Operação – LO**, que será submetido para deliberação da Superintendência Regional do Meio Ambiente.

Registra-se que a formalização ocorreu com antecedência mínima 120 dias do prazo final da licença vincenda, o que garantiu ao requerente a renovação automática prevista no artigo 37 do Decreto nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

No processo de **Renovação de Licença de Operação – LO** é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, relatório esse formalizado junto com o requerimento de renovação da licença. Mediante a informação constante no RADA será feita a avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas na LO.

Para a obtenção da LO que se pretende renovar, foi demonstrada a viabilidade ambiental da empresa; ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto, foram implantadas medidas de controle para as fontes de poluição identificadas e estabelecidas condicionantes para serem cumpridas no decorrer do prazo de validade da licença.

No momento da renovação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência das medidas de controle, durante o período de validade da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.

A conclusão técnica constante nos itens anteriores é no sentido de que o sistema de controle ambiental da empresa apresenta desempenho.

Condição indispensável para se obter a renovação de uma licença de operação é a demonstração de que sistema de controle ambiental apresentou desempenho ambiental, ou seja, que as medidas de controle das fontes de poluição estão funcionando satisfatoriamente.

Considerando que há manifestação técnica de que o sistema de controle ambiental da empresa demonstrou desempenho ambiental, e que este é o requisito para a obtenção da renovação da licença de operação.

Considerando que a taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida.

Considerando que o Empreendedor apresenta a publicação do pedido de renovação de Licença documento SIAM 0149192/2019.

Opina-se pelo deferimento do requerimento do pedido de renovação da Licença.



De acordo com o parágrafo 2º do artigo 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, na renovação das licenças que autorizem a operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

Em consulta aos sistemas de cadastros de auto de infração do SISEMA, foi verificada a existência do AI 47383/18, quitado, motivador, então, da redução do prazo desta renovação. Por esta razão o prazo de vigência deverá ser de **08 (oito)** anos.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL N° 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 9822 3947 e (31) 9825-3947.

8. Conclusão.

A equipe da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Renovação de Licença Ambiental (RenLO), para o empreendimento **Tecelagem Minasrey Ltda.** para as atividades: **C-08-09-1 Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares e C-08-07-9 Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê**, no município de Itaúna, pelo **prazo de 08 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Supram Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



9. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para RenLO de Tecelagem Minasrey Ltda;

Anexo II. Programa de Automonitoramento de Tecelagem Minasrey Ltda.



ANEXO I

Condicionante para a RenLO de “Tecelagem Minasrey Ltda”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Sul de Minas, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da RenLO de Tecelagem Minasrey Ltda.

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETEI.	pH, DBO, DQO, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Óleos e graxas minerais, Surfactantes (ABS), Sulfeto e eficiência de remoção de DBO e DQO.	Trimestral

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Alto São Francisco até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.

2. RESÍDUOS SÓLIDOS

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme <u>Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019</u>



3. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potencia nominal	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Lenha	Não informada	Material particulado (MP) e Monóxido de Carbono ^[1]	Anual

^[1] Parâmetros de acordo com o Anexo I-D da Deliberação Normativa Copam nº. 187/2013 ou norma que sucedê-la.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Alto São Francisco até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem.

O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CET.